

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

MINERACAO BURITIRAMA S.A, CNPJ n. 27.121.672/0001-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JORGE LUIZ DE PAULA BAPTISTA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO ;

E

SIND TRAB EXT FERRO MET BAS MARABA CURIONOP PARAUAPEBAS, CNPJ n. 05.322.557/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM e por seu Tesoureiro, Sr. TARCISIO BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

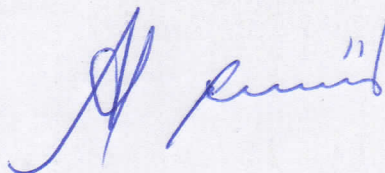
A partir de 1º de novembro de 2017, a MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A adotará o piso salarial normativo de **R\$1.040,00** (Hum mil e quarenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial vigente a partir de 1º de novembro de 2018, será negociado pela MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A. e pelo Sindicato mediante termo aditivo a este acordo, no mês de novembro de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018



A partir de 01 de novembro de 2017, a **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.** reajustará os salários de todos os seus empregados, ao percentual de 4% (quatro por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01/11/2017.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial vigente a partir de 1º de novembro de 2018, será negociado pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.** e pelo Sindicato mediante termo aditivo a este acordo coletivo, no mês de novembro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - CESTA DE NATAL

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2017 uma Cesta de Natal no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em dezembro/2018 uma Cesta de Natal equivalente a cesta de natal concedida em dezembro/2017, refletindo eventuais correções em seu valor de comercialização.

Parágrafo Primeiro: A Cesta de Natal de que trata a cláusula será adquirida pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** junto a empresa especializada no fornecimento de gêneros desta espécie e será disponibilizada aos empregados nas instalações da **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**

Parágrafo Segundo: Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório e não tem natureza salarial, face ao previsto na lei 6.321 de 14/04/1976 – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e seus decretos regulamentadores.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** remunerará as horas extraordinárias praticadas por seus empregados no contra- cheque do mês imediatamente posterior ao mês no qual as referidas horas foram praticadas, com os seguintes percentuais, incidentes sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho:

a) 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes a jornada normal de trabalho;

b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, domingo e feriado, dia de folga ou dia que não seja de expediente normal, mesmo no caso de trabalhadores em regime de escala ou turno de revezamento.

Adicional Noturno



CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal, para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o Art. 73 da CLT;
- b) 15% (quinze por cento) para o pagamento dos 7'30'' (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta minutos) efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna prevista no parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo – CLT, art. 192.

Parágrafo Primeiro: A eliminação ou neutralização da insalubridade comprovada por meio dos competentes programas ou laudos de medicina, segurança e meio ambiente do trabalho, autorizará a cessação do pagamento do adicional respectivo pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**, pois estará comprovada a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

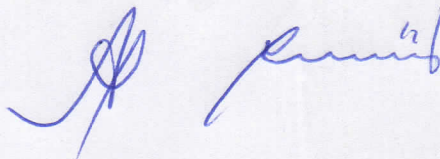
Parágrafo Segundo: A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** fornecerá ao **Sindicato METABASE de Carajás** cópia atualizada do PPRA, PCMSO e LTCAT, de suas Filiais em operação ou não, na região de Marabá/PA, exceto, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização.

Parágrafo Terceiro: A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** assegurará ao **Sindicato METABASE de Carajás**, duas vezes por semestre, acesso às dependências da empresa, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PPRA, desde que acompanhados de profissionais da **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** e mediante prévio entendimento, com a gerência responsável pela área de Recursos Humanos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o salário contratual do empregado, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos resultados da empresa.



Parágrafo Único: A eliminação ou neutralização da periculosidade comprovada por meio dos competentes programas ou laudos de medicina, segurança e meio ambiente do trabalho, autorizará a cessação do pagamento do adicional respectivo pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**, pois estará comprovada a inexistência da periculosidade ao trabalhador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÕES E LANCHES

A empresa manterá alimentação de boa qualidade a todos os empregados nos dias de efetivo trabalho, independentemente de níveis hierárquicos. Da mesma forma, os lanches deverão conter alimentos que melhor nutram os trabalhadores.

A alimentação servida no campo deverá ser acondicionada em recipientes apropriados, que permitam o melhor aproveitamento possível dos alimentos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS - PPR

A participação nos lucros e resultados (PRL) referente aos anos de 2016 e 2017 poderá ser negociada pela MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A. e pelo Sindicato mediante Acordo Coletivo, na forma do artigo 2º, inciso II da Lei 10.101/2000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

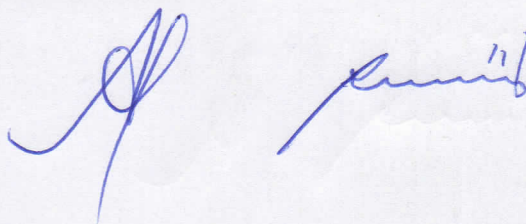
A empresa concederá aos seus empregados, a partir de novembro/2017, o Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O reajuste do Vale Alimentação vigente a partir de 1º de novembro de 2018, será negociado pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.** e pelo Sindicato mediante termo aditivo a este acordo coletivo, no mês de novembro de 2018.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da concessão do benefício a que se refere o caput desta cláusula, será facultado o fornecimento de alimentação para as filiais que possuem restaurante próprio e/ou conveniado na própria empresa, ou o fornecimento de Ticket Refeição.

Parágrafo Terceiro: Terão direito a este benefício, todos os empregados da **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**

Parágrafo Quarto: Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório e não tem natureza salarial, face ao previsto na lei 6.321 de 14/04/1976 – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e seus decretos regulamentadores.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** garantirá aos empregados, por meio de convênio, plano de saúde Padrão Contratual Enfermaria Sul do Pará, compreendendo todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor na data da realização do evento para a segmentação contratada;

Parágrafo Primeiro: Poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica, além dos empregados: cônjuge e filhos solteiros com até 21 anos, ou até os 24 anos desde que estejam cursando nível superior;

I- Equiparam-se ao cônjuge, o(a) companheiro(a) que comprove a união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

II- Equiparam-se aos filhos os enteados e menores que estejam sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação Judicial.

Parágrafo Segundo: A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** arcará com os custos do plano de saúde Padrão Contratual Enfermaria Sul do Pará, não havendo qualquer encargo financeiro para o empregado, podendo este optar por outro plano da operadora de saúde mediante o pagamento da diferença entre o plano escolhido e o plano padrão contratado pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA DENTAL

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** garantirá aos empregados, por meio de convênio, plano dental para titular e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser incluídos no Plano de Assistência Dental, além dos empregados: cônjuge e filhos solteiros com até 21 anos, ou até os 24 anos desde que estejam cursando nível superior;

I- Equiparam-se ao cônjuge, o(a) companheiro(a) que comprove a união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

II- Equiparam-se aos filhos os enteados e menores que estejam sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação Judicial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** viabilizará Plano de Seguro de Vida em Grupo, a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado incluirá Auxílio Funeral.

Parágrafo Segundo: O valor das contribuições relativas ao prêmio do Plano de Seguro de Vida em Grupo será pago integralmente pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** e não constituirá verba salarial, nos termos do parágrafo 9º inciso XXV, do artigo 214 do Decreto 3.048/99.

Parágrafo Terceiro: A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** repassará ao **Sindicato METABASE de Carajás** cópia da apólice do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado para seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa deverá manter um programa permanente de treinamento visando à melhoria da produtividade e qualidade, devendo o mesmo ocorrer principalmente fora do horário de trabalho.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** adota e preza os princípios de tratamentos éticos e adequados a todos os seus empregados e rejeita quaisquer condutas que possam caracterizar assédio moral e/ou sexual em suas dependências.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a coibir efetivamente condutas que possam acarretar qualquer tipo de assédio (moral e/ou sexual) e, para tanto, realizará treinamentos, palestras, campanhas, entre outras medidas, voltadas a todos os seus empregados, a fim de esclarecer e orientar sobre importantes temas ligados aos problemas de relacionamentos nos ambientes de trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Para os auxiliares de portaria, segurança patrimonial, auxiliares de pátio, despachantes de cargas, operador de máquina, líder de operação e ajudante de produção a empresa poderá adotar regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.



Parágrafo Único: Os empregados que trabalham em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dia de domingos e feriados de escala.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observando os seguintes limites e critérios:

- a) Cada hora trabalhada em regime de horas extras, corresponderá à uma hora de folga;
- b) A empresa ou o empregado poderá optar pela compensação de todas as horas extras, eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, ou seja, entre os dias 16 (dezesseis) de um mês e 15 (quinze) do mês seguinte.
- c) A compensação, a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, sempre que for possível, a critério da empresa.
- d) A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as horas extras compensatórias devam ser esvaziadas ao final de cada semestre, ou seja; março, setembro e março. Após esse período, deverão ser pagas, com os respectivos adicionais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

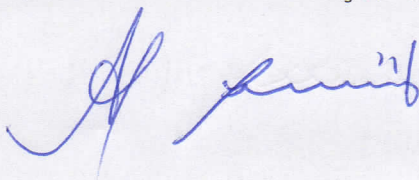
A Jornada de trabalho será controlada por registros de marcação manual, mecânica ou eletrônica, inclusive com os registros dos intervalos para alimentação e repouso, nas unidades operacionais onde a empresa mantenha seu refeitório.

I- A empresa ainda ficará obrigada a fornecer mensalmente o registro de marcação de ponto aos trabalhadores com o montante das horas extraordinárias de cada trabalhador, visando acompanhamento melhor da flexibilização da jornada de trabalho.

II- O intervalo para repouso e alimentação é de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, conforme artigo 71 da CLT.

III- Não excedendo de seis horas o trabalho, será entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar a quatro horas, conforme artigo 71 Parágrafo 1º da C.L.T.

IV- O total máximo de 10 (dez) minutos diários, distribuídos antes do início e após o término da jornada de trabalho, não será considerado horas extras, salvo mediante convocação formal da empresa para realização de horas extraordinárias.



Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) Dois (02) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) Três (03) dias consecutivos, em caso de casamento;
- c) Cinco (05) dias consecutivos ao pai, relativos à primeira semana do filho.

Parágrafo Único - Entende-se por ascendentes pais, mãe, avós e bisavós e, por dependentes filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DOS FERIADOS

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA** se compromete a seguir os calendários de Feriados Federais, Estaduais e Municipais, conforme o município de localização de sua Filial, com destaque as seguintes datas:

- I - 1^a de janeiro, Confraternização Universal;
- II - Terça-feira de Carnaval;
- III - Quarta-feira de Cinzas;
- IV - 21 de abril, Tiradentes;
- V - Sexta-feira da Paixão de Cristo;
- VI - 1^a de maio, Dia Mundial do Trabalho;
- VII - Emancipação do Município de Marabá,
- VIII - Dia do Corpus Christi;
- IX - 15 de agosto, adesão do Estado do Pará a Independência do Brasil;
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil;



XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;

XII - 2 de novembro, Finados;

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República;

XIV - 25 de dezembro, Natal.

Parágrafo Único: A Quarta-feira de Cinzas, bem como os dias pontes de feriados que ocorrerem em Terças-feiras ou Quintas-feiras, poderão ser compensados pelo empregado, a critério e em data estabelecidos pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** fornecerá, por ocasião da admissão do empregado, o quantitativo de 04 (quatro) uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e 03 (três) para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

Parágrafo Primeiro: A reposição destes uniformes será gerencialmente tratada, conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 03 (três) uniformes por ano, para os empregados das áreas operacionais e 03 (três) uniformes, por ano, para os empregados das áreas administrativas.

I - É obrigatória a devolução do uniforme velho para dar ao empregado o direito à troca por um uniforme novo.

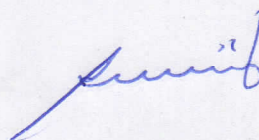
Parágrafo Segundo: Todo colaborador tem conhecimento de que os uniformes entregues são para uso exclusivo para o desempenho de suas atividades na empresa, devendo preservar e zelar pela conservação dos mesmos.

Por ocasião do desligamento, o empregado deverá devolver à **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** todos os EPI's, uniformes e equipamentos que estiverem em seu poder; caso não ocorra a devolução, a **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** estará autorizada a realizar o desconto (cobrança) desses materiais por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO



A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** autorizará o **Sindicato METABASE de Carajás** a realizar campanhas de sindicalização semestrais, durante duas (2) semanas, em seus restaurantes e vestiários, em dia, local e horário acordados previamente com a Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: O **Sindicato METABASE de Carajás** poderá proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**, em local e condições previamente ajustadas com a gerência responsável pela área de Recursos Humanos.

I - A MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A. permitirá o acesso dos dirigentes sindicais do **Sindicato METABASE de Carajás** aos seus restaurantes industriais, desde que haja prévio entendimento com a gerência responsável pela área de Recursos Humanos.

II - A MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A. reafirma seu compromisso de manter absoluta isenção no que pertine ao direito de associação do empregado ao Sindicato de seu interesse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO COLETIVA EXPRESSA E PRÉVIA

Mediante autorização coletiva prévia e expressa haverá o desconto das contribuições descritas na cláusula vigésima sexta, desde que autorizadas mediante Assembleia Geral, nos termos do Estatuto do Sindicato, mediante convocação de todos os empregados, independente de associação e sindicalização.

A decisão da Assembleia Geral será obrigatória para todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPASSE PARA O SINDICATO


A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**, quando do repasse da Contribuição Sindical e da Contribuição Confederativa, enviará, até o 5º (quinto) dia útil, ao Sindicato METABASE de Carajás a listagem nominal dos trabalhadores contribuintes, sua respectiva matrícula, com os valores individualizados respectivos à participação financeira de cada um e totalizados no geral.

Parágrafo Primeiro: Desde que obedecidas às formalidades legais a **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** se compromete a repassar ao Sindicato METABASE de Carajás as mensalidades efetivamente descontadas dos empregados sindicalizados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no Parágrafo Segundo não foi possível de se efetuar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL



O desconto da taxa de fortalecimento sindical que visa ao interesse coletivo de todos os trabalhadores da categoria e, que os benefícios auferidos por meio de negociações coletivas alcançam à categoria, indistintamente, será feito pela empresa mediante autorização individual, prévia e expressa do trabalhador, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base, como mera intermediária, ao METABASE diretamente em folha de pagamento. O desconto terá como limite o valor de R\$ 240,00.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a descontar em até 03 (três) vezes no percentual de 2% (dois por cento), nos pagamentos dos meses de novembro, dezembro de 2015 e janeiro de 2016 a taxa de fortalecimento sindical de seus empregados condicionada a autorização mencionada no parágrafo anterior, e recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás até o 10º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

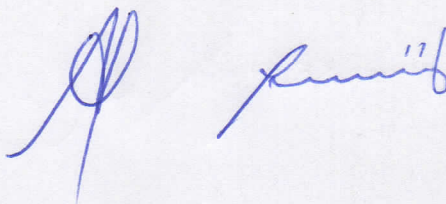
A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**, colocará à disposição do Sindicato METABASE de Carajás, quadro de avisos em locais de grande circulação de trabalhadores, para a fixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**, a fixação do referido material, no prazo de até 6 (seis) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

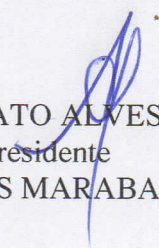
CLÁUSULA TRIGESIMA - ANOTAÇÃO

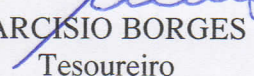
A **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** se compromete a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e efetuar o recolhimento da taxa da referida ART, nos termos da Lei 6.496, de 07/12/1977, para os empregados engenheiros e arquitetos que sejam indicados pela **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**, como responsável técnico por obras e projetos, e fornecerá cópia da ART quando solicitado pelo empregado.



JORGE LUIZ DE PAULA BAPTISTA
Gerente
MINERACAO BURITIRAMA S.A

JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
Diretor
MINERACAO BURITIRAMA S.A


RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM
Presidente
SIND TRAB EXT FERRO MET BAS MARABA CURIONOP PARAUPEBAS


TARCISIO BORGES
Tesoureiro
SIND TRAB EXT FERRO MET BAS MARABA CURIONOP PARAUPEBAS